



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, PEDRAS DECORATIVAS E OUTROS ITENS DECORATIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS E PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTES EM EVENTOS MUNICIPAIS. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões do paço municipal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº. 150/2018 para rever os atos praticados no julgamento da licitação Pregão Presencial nº. 071/2018. Revendo a documentação apresentada pelos licitantes, foram constatados vícios, merecendo as devidas considerações, senão vejamos: 1º) o licitante **VARGAS CONSTRUTORA LTDA - ME** apresentou declaração de dispensa de registro junto à SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e requerimento nº. 165247 para registro no RENASEM, na tentativa de satisfazer as exigências dos incisos V e VI do item 9.4.4 do edital; 2º) o licitante **VANDERLEI DE COL - ME** apresentou certidão positiva de débitos perante ao CREA/PR referente à pessoa física e jurídica, na tentativa de satisfazer às exigências dos incisos I e III do item 9.4.4 do edital. Ocorre que no julgamento da habilitação referente ao licitante **VANDERLEI DE COL - ME** as inconformidades passaram despercebidos, já referente ao licitante **VARGAS CONSTRUTORA LTDA - ME** naquele momento o Pregoeiro entendeu que os documentos apresentados eram suficientes para sua habilitação, no entanto, agora, em análise mais minuciosa, percebe-se que os documentos não satisfizeram de fato às exigências dos incisos V e VI do item 9.4.4 do edital, uma vez que o licitante não possui registro na SEAB e tampouco certificado de inscrição no RENASEM, tão-somente foi apresentado declaração firmada pelo próprio licitante afirmando lhe ser dispensado o registro perante a SEAB, e referente ao RENASEM apresentou apenas um requerimento de cadastro. Diante do exposto, percebe-se que os dois licitantes não cumpriram na íntegra as exigências do edital, assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminham o presente processo administrativo para parecer jurídico e posteriormente à autoridade competente recomendando a ANULAÇÃO da presente licitação, nos termos do art. 16º parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.431/2018.


João Luis Trentin
Pregoeiro


Eder Selestino
Equipe de Apoio


João Marcos da Silva
Equipe de Apoio

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br